



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATININGA E A EMPRESA FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

Através do presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATININGA, CNPJ 46.137.451/0001-76**, sito à Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, 14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JORGE LUIS DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 17.558.485, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 092.481.778-08, residente e domiciliado na José Pardo, 176, Residencial Parque Pontal, na Cidade de Piratininga, do Estado de São Paulo, residente, Centro, na Cidade de Piratininga, do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede/domicílio Rua Argemiro Rodrigues Goulart, nº 1379, Jardim Ouro Verde, São Jose do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ sob nº 27.474.470/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **Alex de Oliveira**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 419390777, expedido pelo SSP/SP Inscrito no CPF/MF sob o nº 349.061.678-29, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 1.144/2023, doravante denominado por PROCESSO ADMINISTRATIVO, em decorrência da Dispensa nº 041/2023, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas constantes deste instrumento, nos termos e sujeitas as partes as normas da Lei nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, treinamento e acompanhamento prático na qualificação da base cadastral dos servidores, orientações na correção de eventuais inconsistências e implantação de rotinas para as novas contratações, validação das informações cadastrais do empregador, estabelecimento, servidores, lotações tributárias, parametrização das rubricas da folha com as incidências tributárias e envio dos eventos exigidos periodicamente para o e-social, bem como aqueles determinados na implantação das novas fases, incluindo os eventos do SST-Segurança e Saúde no Trabalho..

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA E-SOCIAL	12	MES	4.500,00	54.000,00

1.2 Da Proteção de Dados Pessoais

1.2.1 A Prefeitura Municipal de Piratininga e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Piratininga, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Prefeitura Municipal de Piratininga será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil; sempre que necessário, orientará a Prefeitura Municipal de Piratininga durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) notificará imediatamente o PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, informará previamente o PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA que poderá anuir por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.14) enviará imediatamente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

1.2.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA.

1.2.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

1.2.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

1.2.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.2.6 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

1.2.7 A critério do Encarregado de Dados do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

1.2.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

1.2.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. A Contratante pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. O preço acima referido se refere à proposta apresentada e aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. Pelo fornecimento do objeto, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **Município de Piratininga** pagará à CONTRATADA a importância mensal relativa em **até 30 (trinta)** dias, após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada e processada, e os procedimentos legais de empenho, de acordo com a legislação vigente.

3.2. O pagamento será efetuado por meio eletrônico, em nome da CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais pertinentes.

3.3. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **Coordenadoria de Finanças** devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

3.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

3.6. O pagamento do valor devido mensalmente para fornecimento do objeto deste Contrato, será realizado no prazo já estabelecido, contado da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, desde que também acompanhada das Certidões Negativas de: INSS, FGTS e de regularidade fiscal Federal e Estadual.

3.7. É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do presente Contrato será por período de **12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura desse contrato**, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/21, mantidas as prerrogativas previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

no art. 124 do mesmo diploma legal.

4.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice IPCA, observada a legislação em vigor.

5.2 Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. As despesas decorrente da presente dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no Orçamento do Município de Piratininga para o exercício de **2023**, são as atividades seguintes:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA
04.123.0001.2004.0000 Coordenação Financeira e Contábil	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

I - Prestar o serviço de forma ajustada, mantendo o acesso pessoal móvel

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

III - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

IV - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

V - Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, como estabelecido na legislação em vigor;

VI - Encaminhar demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha, se for o caso.

VII - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento.

VIII - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

IX - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

X - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

XI – Demais obrigações contidas no processo, termo de referência;

7.2. Compete a CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- II** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III** - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- IV** - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- V** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

8.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

a) pela recusa em assinar o instrumento contratual multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado;

c) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato.

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor contratado;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do Município, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATANTE.

8.6. O não pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

8.7. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Município, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar da fatura, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. Atraso injustificado na execução do objeto;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Piratininga, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato;

9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já prestados até a data da rescisão.

9.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

9.4. Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada por Servidor(es) do **Município de Piratininga**, que deverá atestar o recebimento do objeto contratado diretamente na Nota Fiscal relativa, sem o que não será permitido qualquer pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda, se julgar necessário, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 25, 120, 140, 171 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a CONTRATADA a todas as condições impostas neste contrato.

10.2. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato fica designado o servidor JOSE APARICIO MAGDALENA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 1.389/2023 na Dispensa de Licitação Nº 041/2023 com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de Referência, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, o presente CONTRATO será publicado no DIÁRIO ELETRÔNICO do Município, ambos na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA COMARCA DE PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Piratininga, 01 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

Jorge Luis Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: **FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Alex de Oliveira

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

CONTRATADO: FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, treinamento e acompanhamento prático na qualificação da base cadastral dos servidores, orientações na correção de eventuais inconsistências e implantação de rotinas para as novas contratações, validação das informações cadastrais do empregador, estabelecimento, servidores, lotações tributárias, parametrização das rubricas da folha com as incidências tributárias e envio dos eventos exigidos periodicamente para o e-social, bem como aqueles determinados na implantação das novas fases, incluindo os eventos do SST-Segurança e Saúde no Trabalho.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRATININGA, 01 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE LUIS DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 092.481.778-08 RG: 17.558.485

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JORGE LUIS DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 092.481.778-08 RG: 17.558.485

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JORGE LUIS DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 092.481.778-08 RG: 17.558.485

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALEX DE OLIVEIRA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 349.061.678-29 RG: 419390777

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ HENRIQUE CORCIOLI

Cargo: COORDENADOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF: 251.835.298-84

E-mail institucional:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUIZ HENRIQUE CORCIOLI

Cargo: COORDENADOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

CPF: 251.835.298-84

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos solicitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 - FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA CNPJ Nº: 46.137.451/0001-76

CONTRATADA: FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ Nº:
27.474.470/0001-43

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):036/2023 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023 VIGÊNCIA:31/07/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, treinamento e acompanhamento prático na qualificação da base cadastral dos servidores, orientações na correção de eventuais inconsistências e implantação de rotinas para as novas contratações, validação das informações cadastrais do empregador, estabelecimento, servidores, lotações tributárias, parametrização das rubricas da folha com as incidências tributárias e envio dos eventos exigidos periodicamente para o e-social, bem como aqueles determinados na implantação das novas fases, incluindo os eventos do SST-Segurança e Saúde no Trabalho.

VALOR (R\$): R\$ 54.000,00 (cinquneta e quatro mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piratininga, 01 de agosto de 2023.

Nome: JORGE LUIS DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jorgediasbmg@gmail.com

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 338A-79FD-43A1-75BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA DOS SANTOS ILHESCA (CPF 342.XXX.XXX-60) em 03/08/2023 14:01:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE CORCIOLI (CPF 251.XXX.XXX-84) em 03/08/2023 14:02:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA (CNPJ 27.474.470/0001-43) VIA PORTADOR ALEX DE OLIVEIRA (CPF 349.XXX.XXX-29) em 03/08/2023 15:11:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JORGE LUIS DIAS (CPF 092.XXX.XXX-08) em 04/08/2023 07:12:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LILIAN CRISTINE NAKAMURA MODESTO (CPF 373.XXX.XXX-84) em 07/08/2023 08:19:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piratininga.1doc.com.br/verificacao/338A-79FD-43A1-75BD>